



A SITUAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NAS PLATAFORMAS DIGITAIS: 180 ANOS DEPOIS DA DENÚNCIA DE ENGELS NA INGLATERRA

THE SITUATION OF THE WORKING CLASS ON DIGITAL PLATFORMS: 180 YEARS AFTER ENGELS'S DENUNCIATION IN ENGLAND

LA SITUACIÓN DE LA CLASE TRABAJADORA EN LAS PLATAFORMAS DIGITALES: 180 AÑOS DESPUÉS DE LA DENUNCIA DE ENGELS EN INGLATERRA

 <https://doi.org/10.56238/levv16n52-066>

Data de submissão: 26/08/2025

Data de publicação: 26/09/2025

Arcilon Sousa Filho

Mestrando em Geografia

Instituição: Universidade Federal de Catalão (UFCat)

E-mail: professorsousafilho@hotmail.com

Ronaldo da Silva

Professor do Programa de Pós-Graduação em Geografia

Instituição: Universidade Federal de Catalão (UFCat)

E-mail: ronaldo_silva@ufcat.edu.br

RESUMO

Em 2025, A situação da classe trabalhadora na Inglaterra, de Friedrich Engels, completa 180 anos. Este trabalho articula a leitura crítica dessa obra à realidade contemporânea dos entregadores das plataformas digitais em Catalão Goiás, campo empírico da pesquisa de mestrado em andamento. Argumenta-se que, apesar das mudanças tecnológicas e discursivas, a lógica da exploração permanece. O artigo analisa a precarização do trabalho sob plataformas, a ideologia neoliberal do "empreendedorismo de si" e os ataques aos direitos sociais — como o Bolsa Família — destacando paralelos com a Inglaterra do século XIX. Ao final, defende-se que a luta trabalhista hoje deve ir além da defesa do que já foi conquistado, incorporando pautas como a redução da jornada, o fim da escala 6x1 e a reconstrução da proteção social.

Palavras-chave: Trabalho por Plataformas. Precarização. Engels. Direitos Sociais. Jornada de Trabalho.

ABSTRACT

In 2025, Friedrich Engels's *The Condition of the Working Class in England* turns 180. This paper connects a critical reading of this work with the contemporary reality of delivery workers on digital platforms in Catalão, Goiás, the empirical field of my ongoing master's research. It argues that, despite technological and discursive changes, the logic of exploitation persists. The article analyzes the precariousness of platform work, the neoliberal ideology of "self-entrepreneurship," and attacks on social rights—such as the Bolsa Família program—highlighting parallels with 19th-century England. Finally, it argues that labor struggles today must go beyond defending what has already been achieved, incorporating demands such as shorter working hours, the end of the 6-for-1 work shift, and the reconstruction of social protection.



Keywords: Platform Work. Precariousness. Engels. Social Rights. Working Hours.

RESUMEN

En 2025, La condición de la clase trabajadora en Inglaterra, de Friedrich Engels, cumple 180 años. Este artículo conecta una lectura crítica de esta obra con la realidad contemporánea de los repartidores en plataformas digitales en Catalão, Goiás, el campo empírico de mi investigación de maestría en curso. Argumenta que, a pesar de los cambios tecnológicos y discursivos, la lógica de la explotación persiste. El artículo analiza la precariedad del trabajo en plataformas, la ideología neoliberal del "autoemprendimiento" y los ataques a los derechos sociales —como el programa Bolsa Familia—, destacando paralelismos con la Inglaterra del siglo XIX. Finalmente, argumenta que las luchas laborales actuales deben ir más allá de la defensa de lo ya logrado, incorporando demandas como la reducción de la jornada laboral, el fin del 6x1 y la reconstrucción de la protección social.

Palabras clave: Trabajo en Plataformas. Precariedad. Engels. Derechos Sociales. Jornada Laboral.



1 INTRODUÇÃO

Nesse ano de 2025, o clássico *A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra*, de Friedrich Engels, completa 180 anos. A leitura dessa obra fundamental, realizada neste ano durante o percurso de pesquisa, coincidiu com o aprofundamento da investigação sobre os trabalhadores das plataformas de entrega em Catalão Goiás — e os paralelos históricos saltaram aos olhos. Este artigo busca articular a análise crítica da obra de Engels com a realidade contemporânea dos trabalhadores das plataformas digitais, argumentando que, apesar das mudanças tecnológicas e discursivas, a lógica da exploração permanece e se aprofunda, atacando não apenas direitos formais, mas a própria condição humana, como o direito ao descanso. O estudo aborda a precarização do trabalho sob plataformas, a ideologia neoliberal do “empreendedorismo de si” e os ataques aos direitos sociais, destacando as semelhanças com o cenário inglês do século XIX. Além disso, aprofunda a discussão sobre a expropriação do tempo e a luta pelo descanso, incorporando a perspectiva de Paul Lafargue e a dimensão jurídica do “dano existencial”.

2 O ESPELHO DE ENGELS NO SÉCULO XXI

Engels, ainda jovem, descreve em detalhes e método a degradação da vida operária durante a Revolução Industrial inglesa: jornadas extenuantes, ambientes insalubres, exploração de mulheres e crianças, e uma classe dominante que reagia com violência e desprezo diante das tentativas de organização dos trabalhadores. Hoje, embora os cenários mudem, a lógica da exploração permanece. O que muda é a roupagem.

Os entregadores das plataformas, objeto da pesquisa, enfrentam uma realidade de profunda precarização: trabalham 12 horas ou mais por dia, nos sete dias da semana — uma escala 7x0. Usam seus próprios veículos, arcaram com todos os custos da operação (combustível, manutenção, multas, equipamentos) e não têm direito a férias, 13º salário, previdência ou sequer descanso semanal remunerado. No entanto, muitos acreditam gozar de autonomia. Essa crença é alimentada por uma ideologia contemporânea que celebra o “empreendedorismo de si” — fomentada por influenciadores digitais e pela própria comunicação das empresas — e que reconfigura a ideia do trabalhador como “parceiro” ou “colaborador”, ocultando a relação de subordinação e o lucro extraído do trabalho alheio.

É importante destacar que as condições precárias de trabalho não são novidade no Brasil com as plataformas digitais, ela faz parte da nossa estrutura social de um país que foi o último a abolir a escravidão nas Américas. Estamos em um momento de uma recente reforma trabalhista em 2017 que atacou firmemente a CLT e visava destruir a organização sindical.

Durante a leitura de Engels, passou-se a observar com mais atenção o cotidiano dos trabalhadores em diversos setores de Catalão. O mais chocante é perceber ainda nos tempos atuais semelhanças na exploração dos trabalhadores em várias áreas como: nas farmácias, nos postos de



combustíveis, nas lojas e nos mercados, a presença constante de pessoas exaustas, operando entre longas jornadas e baixos salários. Assim o livro não é apenas uma memória do passado, mas uma lente para compreender o presente.

2 METODOLOGIA

A metodologia deste artigo combina reflexão teórica e análise empírica. A pesquisa parte do diálogo entre o Direito e a Geografia para compreender as transformações do mundo do trabalho, particularmente no espaço urbano, com foco nos trabalhadores das plataformas digitais. No plano empírico, o estudo observa a realidade dos entregadores de alimentos por motos na cidade de Catalão (GO), campo da pesquisa de mestrado em andamento. Essa combinação permite articular as mudanças estruturais do trabalho sob plataformas com as expressões concretas da precarização no cotidiano dos trabalhadores locais.

No plano empírico, a pesquisa se ancora no campo realizado em Catalão (GO), cidade de médio porte do interior goiano, onde observamos a realidade dos entregadores de aplicativos. Foram analisados seus relatos, práticas cotidianas e condições objetivas de trabalho, em especial os motos que realizam entrega de alimentos. Por fim, o aspecto reflexivo resulta da articulação entre a releitura de A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra e a realidade contemporânea, permitindo identificar permanências históricas da exploração do trabalho e formular propostas de políticas públicas locais para mitigar os efeitos da precarização.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

A discussão proposta insere-se em uma tradição de crítica ao capitalismo que remonta à obra de Engels, mas que ganha novos contornos com autores contemporâneos. Ricardo Antunes (2020) desenvolve o conceito de “uberização” para descrever o trabalho mediado por plataformas digitais, marcado pela informalidade e pela ausência de direitos. Ludmila Abílio (2019) aprofunda essa análise ao demonstrar como o empreendedorismo de si opera como ideologia, moldando subjetividades e naturalizando a precarização.

Ruy Braga (2017), ao tratar da “terceira onda da precarização”, mostra como as reformas trabalhistas no Brasil intensificaram a desproteção social. Maurício Godinho Delgado (2019), no campo do Direito do Trabalho, destaca que a CLT já contém instrumentos para enfrentar as novas formas de subordinação, como o artigo 6º, parágrafo único, que trata do trabalho à distância. Além disso, estudiosos como Filgueiras e Antunes (2021) apontam que a crise do sindicalismo tradicional não significa o fim da organização dos trabalhadores, mas a necessidade de novas formas de resistência, como visto nos “Breques dos Apps”.



Portanto, o referencial teórico aqui mobilizada parte de Engels e Lafargue, mas incorpora contribuições recentes da Geografia crítica e do Direito do Trabalho, permitindo compreender o fenômeno das plataformas digitais como parte de um processo mais amplo de reestruturação produtiva, intensificação da exploração e disputa pela regulação do trabalho.

4 A EXPROPRIAÇÃO DO TEMPO E A LUTA PELO DESCANSO.

A precarização do trabalho se intensifica mesmo num momento histórico de extraordinário avanço técnico, científico e informacional — em que poderíamos, em tese, trabalhar menos e viver mais. A jornada semanal de 44 horas (de segunda a sexta das 8h às 17h, com uma hora de almoço, mais as 4h no sábado pela manhã) não permite ao trabalhador uma vida para além do trabalho. Com um salário-mínimo de R\$ 1.518,00 — que se torna o teto de muitos — a maioria mal consegue garantir alimentação, moradia, água, luz e transporte de forma extremamente limitada. Lazer, cultura e descanso tornam-se luxos inatingíveis.

A tecnologia, com todo seu potencial emancipador, é usada de forma contraditória: em vez de aliviar o trabalho, é aplicada para ampliar a exploração, vigiar e controlar em tempo real os trabalhadores. O que vemos é um esforço consciente da classe dominante para destruir as conquistas garantidas pela CLT desde 1943. Com o reforço da tecnologia e do discurso neoliberal, muitos passaram a rejeitar a Consolidação das Leis do Trabalho, vista como “atraso”, preferindo a “liberdade” à proteção — sem perceber que essa “liberdade” é, na verdade, a camuflagem da submissão à lógica do capital.

A luta, portanto, não deve ser contra os arcabouços de proteção, mas pela ampliação dos direitos: flexibilidade sem precarização, redução da jornada de trabalho, valorização da vida do trabalhador enquanto ser humano — e não como peça descartável da engrenagem produtiva.

Outro elemento dessa ofensiva contra os direitos sociais é a criminalização dos programas de transferência de renda, como o Bolsa Família. Criado no primeiro governo Lula (PT), em 2003, o programa tem como objetivo garantir o mínimo de dignidade às famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, com condicionalidades nas áreas de saúde e educação. Ainda assim, é constantemente atacado por setores que o associam à “preguiça” e à “vagabundagem”, como se os beneficiários escolhessem a miséria para viver “às custas de quem trabalha”.

O mais impressionante é perceber que esse discurso não é novo. Engels já denunciava essa mesma retórica na Inglaterra do século XIX, quando a burguesia reagia com indignação à chamada “lei da caixa dos pobres”, que buscava garantir o mínimo de sobrevivência a quem não podia trabalhar ou não tinha oportunidade de contratação. O discurso era o mesmo: que a ajuda estatal enfraquecesse a disciplina do trabalho. A resposta burguesa era clara — e ainda ecoa atualmente.

Em um trecho emblemático, Engels observa:



“A potência industrial da Inglaterra somente pode ser conservada impondo-se aos trabalhadores um tratamento bárbaro, que destrói a saúde de gerações inteiras e as deixa numa situação social, espiritual e física miserável.” (p. 212)

E segue, comparando o trabalhador moderno ao servo da gleba:

“Ambos são escravos, mas enquanto a escravidão de um é franca, aberta, a do outro é pérflida, hipocritamente dissimulada [...] O patrão é um civilizado, que considera o operário uma máquina.” (p. 220)

Esse contexto revela como o discurso contra a redução da jornada ou o fim da escala 6x1, por exemplo, repete os mesmos argumentos usados contra a Lei das Dez Horas ou, mais tarde, contra a abolição da escravidão: “vai quebrar o país”, “a economia não vai suportar”. São discursos que se renovam para manter intocada a lógica de exploração.

5 A EXPROPRIAÇÃO DO TEMPO E A LUTA PELO DESCANSO

Essa nova forma de exploração atinge um dos direitos mais fundamentais: o direito ao descanso, cuja negação configura um verdadeiro dano existencial. Não venham os hipócritas falar que isso é coisa de preguiçoso, a ideia aqui é tratar pelo menos do direito ao descanso. É que moralmente falando, dentro da tradição judaico-cristã que molda grande parte da cultura ocidental, não podemos sequer cogitar a ideia de um “direito à preguiça”. Isso porque a preguiça foi historicamente enquadrada como um dos sete pecados capitais — ao lado da soberba, avareza, luxúria, ira, gula e inveja. Essa concepção foi consolidada por teólogos como São Tomás de Aquino e o Papa Gregório Magno, que viam nesses vícios as raízes de todos os demais pecados. O termo “capital” vem do latim *caput*, que significa “cabeça” — ou seja, aquilo que dá origem.

É nesse contexto moralizador que surge, em contracorrente, o panfleto *O Direito à Preguiça*, de Paul Lafargue, publicado em 1880. Genro de Karl Marx e militante socialista, Lafargue ironiza a ideologia dominante do trabalho como virtude e defende o direito humano ao ócio criativo, ao descanso e ao prazer.

Ele fazia duras críticas àquilo que o próprio movimento operário da época considerava uma conquista:

“Doze horas de trabalho por dia — esse era o ideal dos filantropos e moralistas do século XVIII. Como superamos esse nec plus ultra! As fábricas modernas tornaram-se casas ideais de correição, onde são encarceradas as massas operárias, onde se condenam a trabalhos forçados de 12 e 14 horas não apenas homens, mas também mulheres e crianças! [...] Envergonhe-se o proletariado francês! Somente escravos seriam capazes de tamanha baixeza. [...] Se as dores do trabalho forçado, se as torturas da fome se abateram sobre o proletariado em número maior que os gafanhotos da Bíblia, foi porque ele as invocou.” (p. 22)



A jornada de 8 horas, como é o caso do Brasil, mesmo não sendo ideal, é fruto de muita luta ao longo do século XIX. Nunca foi plenamente realizada — e, atualmente, está sendo desmontada pelas novas formas de exploração do trabalho como nas plataformas digitais.

Mesmo assim, será que não podemos, ao menos, lutar pelo direito ao descanso?

A Constituição Federal brasileira, em seu artigo 7º, inciso XV, assegura o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, além das férias anuais remuneradas com adicional de um terço. A Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, também reconhece esse direito, afirmando em seu artigo 24:

“Toda pessoa tem direito ao repouso e ao lazer, inclusive à limitação razoável das horas de trabalho e a férias periódicas remuneradas.”

Mais do que um direito formal, o descanso é condição para a vida digna. Sua supressão gera o que o Direito do Trabalho passou a reconhecer como dano existencial: a violação do tempo livre necessário ao convívio familiar, à formação pessoal, à vida social, ao lazer e até ao sono. Diferente do dano moral, que trata de sofrimento psicológico, o dano existencial atinge a estrutura de vida da pessoa, impedindo-a de existir como sujeito fora do trabalho.

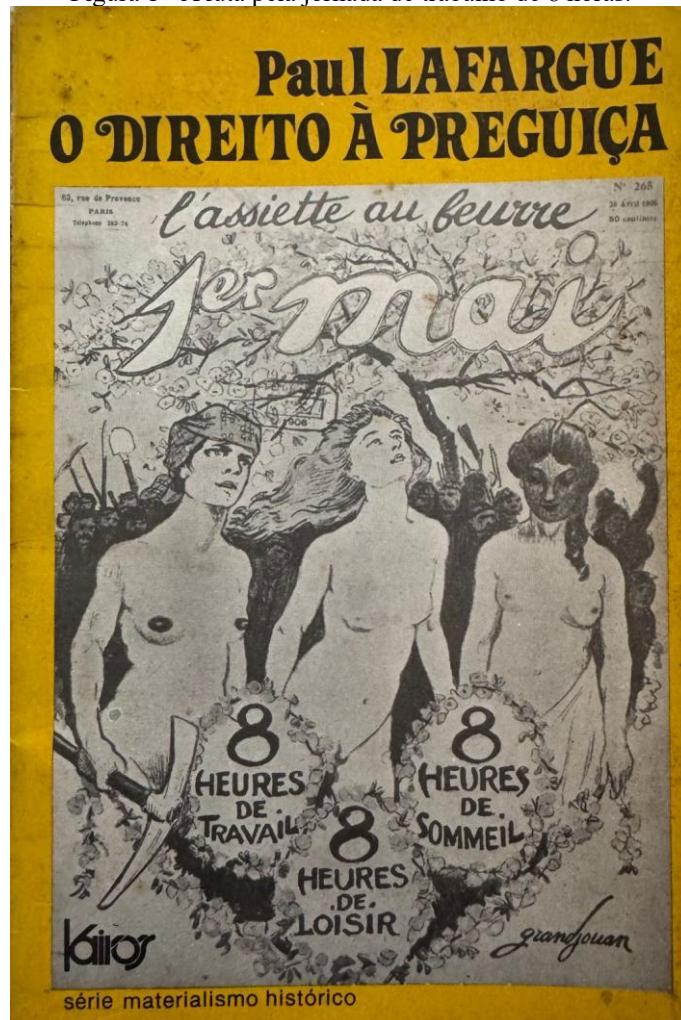
No entanto, no contexto atual das plataformas digitais — como as de entrega por aplicativos — esse direito se tornou miragem. Em nossa pesquisa de mestrado em Geografia pela Universidade Federal de Catalão (UFCat), sob orientação do Prof. Dr. Ronaldo da Silva, investigamos justamente essa realidade. Os entregadores trabalham de 12 a 14 horas por dia, todos os dias da semana, numa rotina que eles próprios chamam de “escala 7x0” — sete dias de trabalho e zero de descanso. Vendem a ideia que tem liberdade e autonomia para fazerem seus próprios horários, que não tem patrão. Nada mais ilusório, tem a liberdade de um pássaro em uma gaiola e são gerenciados permanentemente pelos algoritmos que comandam sua rotina e faturamento.

Utilizam seus próprios recursos: a moto, o celular, o combustível, o plano de dados de internet. Arcam com multas, manutenção e riscos. Não têm férias, 13º, descanso semanal, nem qualquer rede de proteção em caso de acidente ou doença. Vivem sob o mito da liberdade de “escolher quando trabalhar”, mas essa liberdade não é real diante da necessidade de trabalhar o tempo todo para garantir o mínimo. A tecnologia que deveria servir à emancipação humana está sendo usada para ampliar a exploração.

A edição que acabo de reler de *O Direito à Preguiça* traz na capa a emblemática imagem da antiga palavra de ordem operária:

“8 heures de travail, 8 heures de loisir, 8 heures de sommeil” — 8 horas de trabalho, 8 de lazer e 8 de sono.

Figura 1 - A luta pela jornada de trabalho de 8 horas.



Fonte: L'Assiette au Beurre (1906).

“Essa imagem foi capa do periódico L’Assiette au Beurre, em 1906. O símbolo dos “três oitos”, representado por figuras femininas, era uma reivindicação unificadora no movimento operário internacional — desde anarquistas até socialistas — e esteve na origem do Primeiro de Maio como data de luta internacional (Chicago, 1886).”

Mesmo nos empregos formais, esse ideal sempre esteve longe de se realizar. Muitos trabalhadores brasileiros enfrentam 8 horas dentro da empresa, mas perdem cerca de 4 horas nos deslocamentos casa-trabalho — duas para ir, duas para voltar — em uma rotina de escalas 6x1 e 44 horas semanais. Não sobra tempo para o lazer. E, se sobrar, faltará recursos. Os espaços públicos não são priorizados nas gestões e o lazer virou mercadoria cara demais para a maioria.

O tempo livre — necessário para o sono, a convivência, a fé, o cuidado de si — está sendo expropriado. Vivemos uma nova etapa da alienação, onde até o descanso se torna impossível.

Retomar o espírito do panfleto de Paul Lafargue, quase 145 anos depois, não é defender a ociosidade inconsequente, como dizem os críticos apressados. É defender o direito de não ser reduzido a uma engrenagem de produção. É querer uma sociedade em que possamos, de fato, viver plenamente.



É lutar por Vida além do trabalho como expressado no movimento liderado pelo jovem Rick Azevedo atualmente vereador na cidade do Rio de Janeiro que ecoa por todo o Brasil.

E, diante da brutalidade da precarização digital, talvez seja urgente reivindicar, ao menos, o direito ao descanso.

Pelo menos isso.

6 CONCLUSÃO: PARA ALÉM DA DEFESA DE CONQUISTAS HISTÓRICAS, A LUTA TEM QUE SER POR AMPLIAR DIREITOS

Diante disso, a resistência não pode se limitar à defesa do que já foi conquistado. É preciso avançar. Como os trabalhadores do século XIX, os entregadores de hoje estão recomeçando, a duras penas, o processo de organização e tomada de consciência — como nos dois Breques dos Apps, em 2020 e 2025. Denunciam bloqueios arbitrários dos aplicativos, resistem às imposições dos algoritmos, exigem taxa mínima, reivindicam melhores condições de trabalho.

Somado a tudo isso, emerge a luta pelo fim da escala 6x1, liderada por jovens como Rick Azevedo. Nossa luta é pela manutenção dos direitos conquistados e pelo avanço na proteção social, com pautas urgentes como a redução da jornada de trabalho e o fim da escala 6x1, que aprisiona milhões de brasileiros em um ciclo de exaustão sem descanso real.

Ao reler Engels, não encontrei apenas um documento histórico. Encontrei um espelho — e, mais ainda, um chamado. A luta dos trabalhadores de ontem nos interpela a reconhecer, apoiar e fortalecer a luta dos trabalhadores de hoje. Retomar o espírito do panfleto de Paul Lafargue, quase 145 anos depois, não é defender a ociosidade inconsequente, como dizem os críticos apressados. É defender o direito de não ser reduzido a uma engrenagem de produção. É querer uma sociedade em que possamos, de fato, viver com dignidade.

E, diante da brutalidade da precarização digital, talvez seja urgente reivindicar, ao menos, o direito ao descanso. Pelo menos isso.

7 RESULTADOS OBTIDOS

As plataformas digitais atuam para impor um modelo de precarização, estimulando a ideologia do empreendedorismo e a rejeição à proteção social, enquanto muitos trabalhadores internalizam esse discurso como forma de sobrevivência. Ao mesmo tempo, o ordenamento jurídico brasileiro já possui instrumentos que podem assegurar direitos, ainda que necessitem de atualização e fortalecimento — como demonstra a experiência espanhola, que instituiu mecanismos de proteção específicos aos trabalhadores de aplicativos.

No caso de Catalão (GO), os resultados demonstram uma gênese da consciência de uma categoria profissional e que precisam lutar por direitos e se expressam em propostas de políticas



públicas locais. Defende-se a criação de pontos de apoio pelas plataformas em parceria com o poder público municipal, equipados com banheiros, água potável e espaços adequados para mulheres trocarem absorventes, garantindo condições mínimas de dignidade aos entregadores. Tais medidas, somadas ao fortalecimento da legislação trabalhista e à ampliação da proteção social, constituem respostas práticas e possíveis diante da precarização imposta pelas plataformas. No entanto o olhar deve ser no horizonte pela emancipação da classe que vive do trabalho por melhores condições de vida.



REFERÊNCIAS

ABÍLIO, Ludmila. Sem maquiagem: o trabalho de um milhão de revendedoras de cosméticos. São Paulo: Boitempo, 2019.

ANTUNES, Ricardo. O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2020.

BRAGA, Ruy. A rebeldia do precariado: trabalho e neoliberalismo no Sul global. São Paulo: Boitempo, 2017.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas, 1948.

DELGADO, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho. 18. ed. São Paulo: LTr, 2019.

ENGELS, Friedrich. A situação da classe trabalhadora na Inglaterra. Tradução de Leandro Konder. São Paulo: Boitempo, 2023.

FILGUEIRAS, Vitor; ANTUNES, Ricardo. Plataformas digitais, uberização do trabalho e regulação. Caderno CRH, v. 34, 2021.

GRANDJOUAN, Jules. Gravura da capa do periódico *L'Assiette au Beurre*, edição especial de 28 abr. 1906.

HARVEY, David. O enigma do capital. São Paulo: Boitempo, 2011.

LAFARGUE, Paul. O direito à preguiça. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2000.

MASPERO, François (ed.). *Le droit à la paresse* (Paul Lafargue). Paris: F. Maspero, 1977.